

* EDITAL N° 37/70 *

De ordem do Senhor Sebastião Alvino de Souza, Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:
LEI N° 569
de 15 de dezembro de 1.970.

* Resolução sobre autorização de empréstimo para aquisição de equipamentos e providências correlatas.*

A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em complementação à Lei Municipal n° 560, de 5 de novembro de 1.970, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma J.I. Case do Brasil - Comércio e Indústria Ltda., estabelecida em São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 764/798/810, vencedora da concorrência pública nº 2/70 desta Prefeitura Municipal, os seguintes equipamentos rodoviários, abaixo discriminados, no valor de Cr\$ 229.997,25 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzados e vinte e cinco centavos), conforme proposta nº DC 1573/70 de 29/11/1970, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

a - 1 (um) Trator 6155 - Modelo 850-N, equipado com Lâmina anglo-gilt descer

b - 1 (um) Ré-Carrregadeira CASE - Modelo W-7"X" com capacidade de 1.1/2 jarda cúbica.

Artigo 2º - O pagamento pela aquisição dos equipamentos mencionados no artigo anterior, será efetuado da seguinte maneira:
a - Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), através de crédito especial, cuja abertura está autorizada na Lei Municipal nº 560, de 5 de novembro de 1.970.

b - Cr\$ 159.997,25 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzados e vinte e cinco centavos), através de financiamento.

Artigo 3º - Para o financiamento mencionado no artigo 2º, letra "b", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, pelo prazo máximo de 36 (trinta) meses, até o montante de Cr\$ 265.620,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte cruzados), no qual está incluído o principal, juros e correção monetária prevista em Lei Federal e circulares do Banco do Brasil S/A, devendo ser pago da seguinte maneira:

12 (doze) pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados)

18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr\$ 12.090,00 (doze mil e noventa cruzados).

5 Unicos - Para a realização do empréstimo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos, emitir Letras Promissórias ou outros títulos equivalentes e assinar tudo o que for necessário para tanto.

Artigo 4º - O pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, será realizado com recursos dos estaus do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias, do Fundo Rodoviário Nacional ou do Auxílio Rodoviário Estatal, a que tiver direito a Municipio, observadas as disposições complementares.

63

§ 1º - O Executivo poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou outro estabelecimento bancário ou de crédito em que forem credenciadas as cotas dos recursos referidos neste artigo, a levar a débito da conta especial do Município, as imprevidências necessárias à liquidação das obrigações constantes da presente lei.

§ 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à instituição financeira que participe do financiamento da compra dos equipamentos, com a clausula expressa de possibilidade de substituir o mandato, para receber do Banco do Brasil S/A, ou estabelecimento bancário ou de crédito acima mencionado, as cotas que lhe couber nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contruídas por força da presente lei, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares que tratam do assunto.

Artigo 5º - De acordo com o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 560 de 5 de novembro de 1970, serão consignadas, nos equipamentos aquisitos, as detonações necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas dos Fundos mencionados no artigo 4º desta lei serão, para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares que tratam do assunto.

Artigo 7º - Na eventualidade do Poder Executivo, por qualquer motivo não puder contar com a totalidade do mandado para saída suas compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para a sua cobertura.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 15 de dezembro de 1.970.


SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.


ÓVIVALDO HARDT
SECRETÁRIO DA PREFEITURA